DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 27 de Dezembro de 2018 - Edição nº 368

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 096/2018: "Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município afetada pelas ENXURRADAS (COBRADE – 12.200) ocorridas nos últimos dias."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FB1C448035-9B14CDD3A8-3354374E12-95804C27E5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 096/2018
DATA: 10/12/2018

SÚMULA: Declara situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" a área do Município afetada pelas ENXURRADAS (COBRADE – 12.200) ocorridas nos últimos dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de pavimentação, erosão em várias ruas e avenidas, estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., e em consequência obstruindo as rodovias municipais devido deslizamentos, interditando estradas municipais devido à grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Manoel Vitorino, colocando à população em risco;

Considerando as inúmeras famílias que estão desabrigadas no território do Município de Manoel Vitorino;

Diante das consequências deste desastre, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:

Diminuição agravante de produção de leite, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e em indevidamente no comércio fornecedor de insumos;

Falta de fornecimento de água potável em residências, estabelecimentos comerciais e em repartições públicas;

Diminuição considerável de consumo no comercio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego;

Haverá considerável queda na arrecadação do município quando do repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos;

Diante do exposto resolve,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Manoel Vitorino, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2° Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o

Nº de autenticação: FB1C448035-9B14CDD3A8-3354374E12-95804C27E5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC, Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Meio Ambiente, Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência e Previdência Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Bahia, em 10 de dezembro de 2018.

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000